Projeto de Lei n° 718/2023
Interessado: Vereador Milklei Leite de Farias

PARECER

Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "institui o Programa de criação de corredores verdes no município de Natal e dá outras providências". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 718/2023 de autoria do vereador Milklei Leite de Farias, que "institui o Programa de criação de corredores verdes no município de Natal e dá outras providências"

Em seus 11 (onze) artigos o Projeto de Lei nº 718/2023, assim dispõe (i)Fica instituído o programa de criação de Corredores Verdes no município de Natal, visando à arborização e paisagismo ao longo das principais avenidas da cidade. (art. 1º); (ii) Os Corredores Verdes são definidos como extensas áreas de arborização e paisagismo situadas nas principais avenidas de Natal, com o propósito de proporcionar múltiplos benefícios à comunidade e ao meio ambiente. (art. 2º); (iii) Os Corredores Verdes, além de acrescentar um visual mais atraente e agradável à cidade, desempenham um papel fundamental na mitigação das mudanças climáticas, melhorando a qualidade do ar, reduzindo o efeito das ilhas de calor e contribuindo para a saúde e o bem-estar dos cidadãos. (art. 3º); (iv) A criação dos Corredores Verdes implica a plantação de árvores nativas e adaptadas ao clima local, promovendo a biodiversidade e favorecendo a preservação da flora e fauna locais. (art. 4º); (v) A implantação e manutenção dos Corredores Verdes são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com o apoio de órgãos e entidades ambientais, que fornecerão diretrizes técnicas para as ações. (art. 5º); (vi)O programa prevê a participação da comunidade na promoção da educação ambiental, engajando os cidadãos na preservação e no cuidado dos Corredores Verdes. (art.6º); (vii) Para a execução deste programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, visando à captação de recursos, doações de mudas,

arvores e apoio técnico. (art.7º); (viii) A manutenção dos Corredores Verdes será realizada de forma sustentável, contemplando a poda adequada das árvores, o controle de pragas e o cuidado com a vegetação, a fim de garantir a longevidade e a beleza destes espaços. (art.8º); (ix) O Poder Executivo deverá elaborar um plano de implantação dos Corredores Verdes, incluindo um cronograma detalhado, orçamento estimado e metas de curto, médio e longo prazo. (art.9º); (x)As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (art.10º); (xi) vigência (art. 11º).

Segundo o autor, os Corredores Verdes são um projeto inovador e essencial para transformar Natal em uma cidade mais sustentável e agradável para seus cidadãos. Este programa visa à criação de extensas áreas arborizadas e paisagísticas ao longo de nossas principais avenidas, proporcionando uma série de benefícios concretos. Natal deve investir em mais iniciativas que promovam o equilíbrio entre desenvolvimento urbano e conservação ambiental. A criação dos Corredores Verdes é um passo sólido nessa direção, demonstrando nosso compromisso com um futuro mais sustentável e saudável.

O Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) apontou, em janeiro, que 2023 foi o ano mais quente da história no Brasil. Além da média anual das temperaturas ter ficado 0,69°C acima do patamar histórico, os termômetros elevados foram quase uma constante: o recorde foi quebrado em 9 dos 12 meses do ano. O fenômeno não foi um caso isolado no Brasil, claro. De acordo com a Organização Meteorológica Mundial (OMM), a temperatura média do planeta ficou 1,45°C acima dos níveis pré-industriais - um valor bastante simbólico, já que as medidas do Acordo de Paris têm como objetivo limitar esse aumento em, no máximo, 1,5°C. É um cenário ao qual os grandes centros urbanos devem estar atentos, uma vez que são os mais afetados pelas mudanças climáticas.

A presença desses corredores garante a redução da propagação dos efeitos das ilhas do calor pela cidade, não se restringindo ao entorno de parques e praças. Quando ligados a florestas nativas adjacentes, como áreas de preservação ou parques ecológicos, os corredores promovem a manutenção natural da biodiversidade dentro da área urbana por meio da propagação natural.

Assim, tal projeto reveste-se de tamanha importância para essa municipalidade.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislarem sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

No que concerne a competência dessa Comissão, cumpre informar o que dispõe o art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal. ***In verbis.***

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 18 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR